



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

**LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, A TEOR DO
ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

ABERTURA: 17 de Agosto de 2022

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Cerro Largo, Rua Cel. Jorge Frantz, 675.

Objeto: Contratação de empresa para **INSTALAÇÃO
DE SISTEMAS DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA** na Câmara de Vereadores do Município de Cerro Largo - RS, com fornecimento de mão de obra e material, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos e demais especificações anexos a este edital.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Largo, Administração Pública do Poder Legislativo, por seu Presidente, torna público que promoverá LICITAÇÃO sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução do objeto da presente licitação **em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, no Município de Cerro Largo- RS**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentáveis aplicáveis à espécie e em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 bem como atualizações posteriores, especificações e demais condições constantes neste ato convocatório.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para **INSTALAÇÃO
DE SISTEMAS DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA** na Câmara de Vereadores do Município de Cerro Largo - RS, com fornecimento de mão de obra e material, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos e demais especificações anexos, que passam a fazer parte integrante do presente edital para todos os efeitos legais.

2. CADASTRO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até as 11hs (onze horas) do dia 12 (doze) de agosto de 2022, impreterivelmente, os seguintes documentos:

2.1 DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.538-02 (anexo I).

b) Declaração da Licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDONIA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme anexo II) assinada por representante legal da empresa.

c) Comprovação de Regularidade Trabalhista e do Trabalho do Menor: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) Declaração de Inexistência de Vínculo (anexo XIII).

2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de Sociedade por Ações acompanhado por documentos de eleições de seus administradores;

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

d) Certificado de Regularidade do Cadastro de Pessoa Física- CPF dos sócios / proprietários.

e) cédula de identidade dos dirigentes e prepostos da empresa;

2.3 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

e) Prova de regularidade da Fazenda Estadual;

f) Prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante com prazo não superior a 30 dias da emissão.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

b) No envelope de habilitação apresentar declaração firmada pelo contador, de que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou outro documento expedido por órgão público que comprove o enquadramento;

c) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, com indicação do nº do Livro diário, nº de registro na Junta Comercial e nº das folhas, onde se enquadram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte formula:

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
LC= <u>AC</u> Igual ou superior a <u>1</u>	PC
LG= <u>AC+ARLP</u> Igual ou superior a <u>1</u>	<u>PC+PELP</u>
GE= <u>PC+PELP</u> Igual ou inferior a <u>0,51</u>	AT
Legenda: LC= Liquidez Corrente AC= Ativo Circulante PC= Passivo Circulante LG= Liquidez Geral	
GE= Grau de Endividamento ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo PELP=Passivo Exigível a Longo Prazo AT= Ativo Total	

c1) No caso de empresa com início de atividades no exercício atual, este deverá apresentar Balanço de abertura, porém deverão ter, no mínimo, **3 (três) meses de efetividade atividade (comprovada).**

Observação 1: é vedada a substituição de Balanço por Balancete ou Balanço Provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 2: Para **comprovação da boa situação financeira da empresa proponente**, deverá ficar evidenciado que esta possui os seus índices contábeis calculados pelos dados do Balanço Patrimonial do último exercício social, solicitado na alínea “a” deste subitem, **certificados pelo responsável da empresa e por contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

2.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que se utilizarem dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração firmada pelo contador, de que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou outro documento expedido por órgão público que comprove o enquadramento, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.6 As Cooperativas que tenham auferido, no ano do calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no envelope



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.7 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.6 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9 O prazo de que trata o item 2.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.8 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11 Todos os documentos apresentados no certame deverão ser entregues:

a) Quando se tratar de documentos lavrados pelo licitante, em sua versão original sem rasuras, com identificação legível do signatário, contendo o nº do CNPJ;

b) Quando se tratar de cópias reprográficas, poderão ser autenticadas em cartório (tabelionato de notas), ou por servidor da administração, mediante conferencia com o original.

c) os documentos do item 2.3 poderão ser extraídos do sistema informatizado (internet) ficando sujeito a sua autenticação pela Administração;

2.12 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente a **matriz** ou à **filial** da Empresa que ora se habilita para este certame licitatório. **Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão Social e CNPJ).**

2.13 Se o Proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgante com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.14 A licitante que não apresentar representante credenciado para proferir manifestação na sessão de abertura dos envelopes do presente processo, poderá, se desejar, encaminhar documentos de renúncia de interposição de recursos da fase de habilitação, conforme modelo do ANEXO III, de acordo com o que preconiza o artigo 43 em seu inciso “III” da Lei Federal de licitações e contratos administrativos de nº 8666/93.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Envelope nº 01_Habilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO/RS

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

Envelope nº 02- Proposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO /RS

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)".

3.1 DA HABILITAÇÃO

3.1.1 O envelope nº 01 – “HABILITAÇÃO”, deverá conter os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC válido fornecido pelo Município;

b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgada com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

c) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo- CAU- em nome do responsável técnico da empresa;

d) Um atestado de Capacidade técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registro no CREA ou CAU fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível de complexidade tecnológica e operacional equivalente aos citados, para **INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA**;

e) Declaração de Visita Técnica, conforme anexo IX, da empresa licitante que comprove ter pleno conhecimento do local e condições de execução da obra e serviços. Sendo que a Visita Técnica deverá ser efetuada por responsável da empresa, mediante prévio agendamento junto à Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Largo, no seguinte horário: 08h00min às 12h00min e 13h30min às 16h30min; ou ainda, pelos telefones (55) 3359-2076 e/ou (55) 3359-2139 com prazo máximo para realização até as 11h (onze horas) do dia 12 (doze) de agosto de 2022;

OBS: A vistoria não será obrigatória, devendo a empresa que decidir por não fazê-la, apresentar DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA conforme modelo ANEXO IX- a deste Edital.

3.2 O envelope nº 2 deverá conter:

a) proposta Financeira, apresentada na forma do anexo VIII (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), rubricada em todas as páginas, datada e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material mão de obra, inclusive BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc);

b) Planilha Orçamentária (ANEXO IV), BDI E encargos sociais, assinado pelo profissional detentor de responsabilidade técnica da empresa, que deverá ter como paradigma o elaborado pela Câmara Municipal;

c) Cronograma físico- financeiro (ANEXO V), assinados pelo profissional detentor de responsabilidade técnica da empresa, que deverá ter como paradigma o elaborado pela Câmara Municipal;

d) Os licitantes, em suas cotações deverão catar até, no máximo, **02 (duas) casas após as vírgulas**, sob pena de desclassificação do item;

e) **Memorial descritivo (ANEXO VII)** - A potência do sistema(potência pico dos módulo e potência nominal do inversor) deverá ser no mínimo a prevista no memorial descritivo e seus diagramas, com as especificações e demais detalhes construtivos relacionados ao inversor, módulos e demais equipamentos que compõe o sistema fotovoltaico, todos discriminados no memorial descritivo e anexos deste edital.

Observação 1: o prazo de validade é de 60 dias a contar da data aprazada na entrega, podendo ser prorrogada por igual a critério da administração

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar, direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando- se a proposta no que não conflitante com o instrumento convocatório.

4 DO JULGAMENTO

4.1 Esta licitação é do *tipo menor preço global*.

4.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescido de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente aos encargos previdenciários a ser suportado pela Câmara Municipal, deduzidos daqueles valores, expressos na planilha de quantidade e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra.

4.2.1 Os Valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel, de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93.

4.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Como primeiro critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 2.5 e 2.6, deste edital.

5.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3 A situação de empate será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até, então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem nas hipóteses dos **itens 2.5 e 2.6** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item **5.2** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4 O disposto nos itens **5.1 à 5.3**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos **itens 2.5 e 2.6** deste edital).

5.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o limite do valor estimado pela Câmara Municipal na Planilha Orçamentária, incluindo-se neste cômputo o BDI, ou seja:

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS PRAZOS, GARANTIA/ASSISTÊNCIA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal de Vereadores no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (**item 9.3**), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 O prazo para execução da obra é o previsto no cronograma físico-financeiro elaborado pelo licitante, o qual jamais poderá prever prazo superior ao estabelecido no cronograma elaborado pela Câmara Municipal e anexo a esta licitação, contado da emissão da ordem de serviço, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obra.

8.5 A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica no local da instalação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra alguma intercorrência em que coloque o sistema em mal funcionamento (geração abaixo da prevista conforme a potência instalada) e/ou desligamento do mesmo; durante o período de 12 meses, bem como demais especificações descritas no memorial anexo ao edital;

8.6 A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de conclusão do atendimento conforme o previsto a seguir:

a) Caso a solução do problema implique na substituição de módulos fotovoltaicos, o prazo será de 15 dias úteis;

b) Caso a solução do problema implique no conserto ou substituição de inversor, o prazo será de 20 dias úteis;

c) Caso a solução do problema implique na substituição de cabos expostos ao tempo, o prazo será de 5 dias úteis;

d) Caso a solução do problema implique na substituição em algum dos demais componentes eletrônicos do sistema, o prazo será de 5 dias úteis;

e) Caso a solução do problema esteja relacionada com a instalação do sistema e serviços de engenharia, o prazo será de 5 dias úteis.

8.7 A CONTRATADA deve fornecer serviço de limpeza dos módulos com uma manutenção do sistema a cada 6 meses; e prestar serviço de monitoramento do sistema (a fim de evitar possíveis desligamentos ou problemas que prejudiquem a geração/funcionamento normal do sistema) no período de 1 ano, sem custos para o contratante.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

9. DAS PENALIDADES

9.1 **Multa** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado, esta, a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2 multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3 multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada segundo cronograma de desembolso, ocorrendo no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Presidente da Câmara de Vereadores, e demais documentos elencados na clausula 4^a e seus parágrafos da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

11.2 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

449051- OBRAS E INSTALAÇÕES

1001- aquisição de veículo/ móveis e equipamentos para a câmara

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será notificado, por escrito ou através da imprensa Oficial da Câmara, à proponente ou à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

14.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

14.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, conforme art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666-93 (documentos de habilitação e proposta financeira).

14.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93.

14.8 A contratada deverá adotar todas as medidas relativas a Engenharia de Segurança, higiene, e Medicina do Trabalho, fornecendo às suas custas todos os equipamentos de proteção individual (EPI) visando à prevenção de acidentes de qualquer natureza.

14.10 Para a CONTRATADA fica proibida a subcontração do objeto principal.

14.11 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Modelo de Declaração do Licitante relativa ao cumprimento do disposto no inciso V art. 27 da Lei Federal nº 8666/93;

Anexo II - Modelo de Declaração de que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Anexo III - Modelo do termo de renúncia de interposição de recurso de fase de habilitação;

Anexo IV - Planilha Orçamentária/BDI/ ENCARGO SOCIAIS;

Anexo V - Cronograma físico – financeiro;

Anexo VI - Memorial descritivo;

Anexo VII - Projeto Gráfico;

Anexo VIII - Modelo Formulário Padrão para preenchimento da proposta;

Anexo IX - Modelo Declaração de Visita Técnica

Anexo IX-a - Modelo Declaração de Abstenção de Visita Técnica;

Anexo X- Minuta do contrato;

O Edital e demais informações estarão disponíveis na Prefeitura Municipal de Cerro Largo, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na rua Cel. Jorge Frantz, 675, fone (55) 3359-4900, ou ainda no endereço eletrônico <http://cerrolargo.rs.gov.br> e e-mail projetosefiscalizacao@cerrolargo.rs.gov.br, bem como no mural de Publicações Oficiais e no site da Câmara Municipal de Vereadores: <https://www.camaracerrolargo.rs.gov.br/site>.

Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Largo (RS), aos 27 de julho de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Pedro Valdir München,
Presidente.

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica, na data supra. Nada mais.

Alex Sausen
Assessor Jurídico.

Este edital se encontra
examinado e aprovado
pela Assessoria jurídica
Em ____/____/2022

Assessor(a) jurídico(a).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Referente ao Edital de Tomada de Preço nº 05/2022

_____ (razão social da empresa), inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto do disposto no inciso V do art.27 da lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, que não possui no quadro funcional pessoas **menores** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva:

emprega menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (a).

Local e data _____, _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo assinar a ressalva acima)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

Referente ao Edital de Tomada de Preço nº 05/2022.

_____ (razão social da empresa), através de seu Diretor ou Representante Legal, declara, sob penas da Lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente.

_____, de ___, de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESISTENCIA DE RECURSO DE FASE DE HABILITAÇÃO

Ref. Tomada de Preços nº 05/2022

A Empresa..... (razão social da empresa), estabelecida
à..... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº..... (indicar
o nº do CNPJ), **DECLARAR**, que não tem interesse em entrar com recurso na fase de
habilitação, podendo a Comissão passar para a segunda fase, da abertura das propostas.

_____ de _____ de 2022.

(nome e número da identidade do representante legal da Empresa)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

ANEXO VIII

FORMULARIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ-MF: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Contratação de empresa para INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA na Câmara de Vereadores do Município de Cerro Largo - RS, com fornecimento de mão de obra e material, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos e demais especificações anexos.	

Obs.: deverá vir anexado a esta proposta a Planilha orçamentária/ BDI e encargos sociais (ANEXO IV) e Cronograma Físico- financeiro (ANEXO V), conforme item 3.2, alínea “b” e “c” do edital memorial descritivo (Anexo VI), conforme item 3.2.

A) A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica no local da instalação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra alguma intercorrência em que coloque o sistema em mal funcionamento (geração abaixo da prevista conforme a potência instalada) e/ou desligamento do mesmo; durante o período de 12 meses, bem como demais garantias especificadas no memorial;

b) A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de conclusão do atendimento conforme o previsto a seguir:

1. Caso a solução do problema implique na substituição de módulos fotovoltaicos, o prazo será de 15 dias úteis;

2. Caso a solução do problema implique no conserto ou substituição de inversor, o prazo será de 20 dias úteis;

3. Caso a solução do problema implique na substituição de cabos expostos ao tempo, o prazo será de 5 dias úteis;

4. Caso a solução do problema implique na substituição em algum dos demais componentes eletrônicos do sistema, o prazo será de 5 dias úteis;

5. Caso a solução do problema esteja relacionada com a instalação do sistema e serviços de engenharia, o prazo será de 5 dias úteis.

c) A CONTRATADA deve fornecer serviço de limpeza dos módulos com uma manutenção do sistema a cada 6 meses; e prestar serviço de monitoramento do sistema (a fim de evitar possíveis desligamentos ou problemas que prejudiquem a geração/funcionamento normal do sistema) no período de 1 ano, sem custos para o contratante.

A presente proposta tem validade de 60 dias a contar desta data.

Local e data _____, _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

ANEXO IX

MODELO - DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO LARGO**, por meio do Setor competente, declara para fins de habilitação na **Tomada de Preços 05/2022**, que a empresa(.....), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (.....), localizada na Rua/AV., bairro (....), Cidade CEP: (....), representada neste ato pelo Senhor (....), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º (....), realizou, na data de hoje, (....) de de 2022, a visita técnica nos locais onde se realizarão as obras que serão abrangidos na licitação em epígrafe e que os mesmos estão cientes de todos os possíveis e futuros problemas a serem enfrentados durante a sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto. Nada mais.

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

VISTO REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL-----



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

ANEXO IX- A

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa , inscrita no CNPJ nº , por meio de seu/sua representante legal, declara que se abstém da vistoria técnica e que tem pleno conhecimento dos serviços objeto do Edital de Licitação TP nº/20..., bem como de todas as particularidades e peculiaridades, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Cerro Largo, de de 2022.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Ref. Tomada de Preços nº 05/2022

A Empresa....., CNPJ nº....., situada na Rua, nº....., na cidade de, neste ato representado por seu(sua) titular Sr.(a)....., (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade Civil RS nº....., CPF nº....., declara que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(local), de de

Representante Legal da Empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº/2022. – TP Nº 05/2022.

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Largo e a empresa **xxxxx**, para **INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA** na Câmara de Vereadores do Município de Cerro Largo - RS, com fornecimento de mão de obra e material, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos e demais especificações anexos, que passam a fazer parte integrante do presente edital.

Pelo presente termo de contrato, de um lado a *Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Largo*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ 04.382.617/0001-70, com sede na Rua Helmuth Smidt, nº 854, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. PEDRO VALDIR MÜNCHEN, brasileiro, RG nº , CPF nº , residente e domiciliado na rua , nº....., bairro....., nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa....., inscrita sob o CNPJ nº , nº , com sede na , nº....., bairro.....na cidade de , neste ato representada pelo sr., brasileiro casado, (profissão), RG nº , CPF nº , residente e domiciliado na rua , nº....., bairro....., na cidade de , simplesmente **CONTRATADA**, com base na licitação Tomada de Preço nº 05/2022, na Lei nº 8.666/93, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta firmam o presente contrato, mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para **INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA** na *Câmara de Vereadores do Município de Cerro Largo - RS*, com fornecimento de mão de obra e material, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos e demais especificações anexos, que passam a fazer parte integrante do presente edital.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A(s) obra(s) de que trata o presente contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de “**Autorização de Início de Serviço**”, considerando os prazos e vedações decorrentes do período eleitoral, e serão concluídas no prazo máximo de **31 (trinta e um) dias**, conforme projeto básico anexo ao processo, descontando tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário de obras.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O valor..... para o presente ajuste é de R\$ _____, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária (constando todos os custos com matérias e mão –de –obra) anexo ao presente instrumento.

Parágrafo único. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado de forma parcelada segundo cronograma de desembolso, ocorrendo no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo responsável pela fiscalização do contrato e pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e demais documentos elencados na clausula 4^a e seus parágrafos da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Segundo. Documentos necessários a serem apresentados pela **CONTRATADA** para fins de comprovação dos encargos:

1. Para a 1º Parcela:

- a) Comprovante de Matricula da Obra - CEI (Cadastro específico do INSS);
- b) Guia de recolhimento do FGTS e informações da Previdência Social/ GFIP e RE;

Observação: A relação completa dos trabalhadores da obra (que será informada a contabilidade pelo servidor responsável pela fiscalização da Câmara Municipal) deverá constar na RE em nome da contratada, com o número da CEI referente à obra.

c) comprovante dos salários pagos aos seus empregados, através da folha de pagamento específica da obra;

d) declaração da empresa, de que esta com a contabilidade em dia, constando assinatura do contabilista e do administrador da empresa;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

e) Nota fiscal emitida pela empresa escutadora, devidamente discriminada e detalhada, contendo quantidades e valores dos serviços executados;

f) Guia de recolhimento do ISSQN;

h) Manutenção durante toda a contratação da validade das certidões constantes no item **2.3** (regularidade fiscal) do edital **2.4** (qualificação Técnica).

2. Para a última parcela: apresentação de todos os documentos elencados no subitem 1 com exceção dos documentos constantes na alínea “a”, e acrescenta a apresentação da Certidão negativa de Débito/ INSS (referente a obra executada, e também ao Recebimento Definitivo da Obra, mediante o respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” pela Câmara de Vereadores.

3. Os pagamentos somente serão empenhados em nome da empresa a qual se encontra empenhado o valor da obra, não sendo aceita pela administração Termo de Cessão de Credito em favor de terceiros;

4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 dias do recebimento Provisório e /ou Definitivo pela comissão designada para tal verificação, e da apresentação de todos os documentos elencados no parágrafo segundo do item acima.

5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos monetariamente desde a data do adimplemento até a data do efetivo pagamento pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara Municipal de Vereadores compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, prô rata, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

449051- OBRAS E INSTALAÇÕES

1001- aquisição de veículo/ móveis e equipamentos para a câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VEDAÇÃO DA SUB- EMPREITEIRA E GARANTIA DA OBRA.

Não será admitida subempreitada ou subcontratação do objeto principal, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas nas especificações técnicas, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a **CONTRATADA** das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com o edital da proposta e do contrato, será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

b) definitivamente por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo **este de no máximo 90 dias**, contados a partir do termo de recebimento provisório, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo responsável técnico da Câmara Municipal, CREA e/ou CAU nº que anotará no diário de obras, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados sem que isto importe na redução da responsabilidade da contratada pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** é o Sr.(a) _____, registrado no CREA/ CAU sob o nº _____, que deverá recolher ART/RRT e comprovar o recolhimento perante a CONTRATANTE em até (05) cinco dias após o início das obras.

Parágrafo único. A contratada deverá adotar todas as medidas relativas à Engenharia de Segurança, higiene, e Medicina do Trabalho, fornecendo às suas custas todos os equipamentos de proteção individual (EPI) visando à prevenção de acidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos: Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das obrigações:

2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento nas condições ajustadas; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quando as obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciárias, tributárias e fiscais.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Cumprir e fazer cumprir todas **as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho**, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como: capacete, luvas, etc., que possam vir a ser necessários ao cumprimento desses dispositivos, que serão fornecidos exclusivamente pela CONTRATADA;
- g) Implantar e manter o canteiro de obras, mobilizarem os equipamentos, **a vigilância e a limpeza da área após a conclusão da obra**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ASSITÊNCIA

a) A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica no local da instalação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra alguma intercorrência em que coloque o sistema em mal funcionamento (geração abaixo da prevista conforme a potência instalada) e/ou desligamento do mesmo; durante o período de 12 meses, bem como demais garantias especificadas no memorial;

b) A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de conclusão do atendimento conforme o previsto a seguir:

1. Caso a solução do problema implique na substituição de módulos fotovoltaicos, o prazo será de 15 dias úteis;

2. Caso a solução do problema implique no conserto ou substituição de inversor, o prazo será de 20 dias úteis;

3. Caso a solução do problema implique na substituição de cabos expostos ao tempo, o prazo será de 5 dias úteis;

4. Caso a solução do problema implique na substituição em algum dos demais componentes eletrônicos do sistema, o prazo será de 5 dias úteis;

5. Caso a solução do problema esteja relacionada com a instalação do sistema e serviços de engenharia, o prazo será de 5 dias úteis.

c) A CONTRATADA deve fornecer serviço de limpeza dos módulos com uma manutenção do sistema a cada 6 meses; e prestar serviço de monitoramento do sistema (a fim de evitar possíveis desligamentos ou problemas que prejudiquem a



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

geração/funcionamento normal do sistema) no período de 1 ano, sem custos para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pela inexecução total ou parcial, do contrato, conforme item, a Câmara Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado, esta, a **15 (quinze) dias**, após o qual será considerado inexecução contratual, aplicando-se sucessivamente, as penalidades da alínea “b”, deste item;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2 - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da Câmara Municipal de Vereadores e, quando for caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RECISÃO

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se à outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da Câmara Municipal, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Tomada de Preço nº 05/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

.....

Contratante

.....

Contratada